DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 19095/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20668/2015
PROTOCOLO	: 1644926
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI – MS
JURISDICIONADO	: RICARDO FÁVARO NETO
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 169/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 32/2015
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO LATERAL, LOCAÇÃO DE GRADEADO, LOCAÇÃO DE CAMARIM E LOCAÇÃO DE PALCO PARA O ITAQUIPESCA 2015
CONTRATADA	: GUIMARÃES BARBOSA – ME
VALOR	: R$ 47.775,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – DISPENSA DE LICITAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM TENDAS, BANHEIRO QUÍMICO, FECHAMENTO LATERAL, LOCAÇÃO DE GRADEADO, LOCAÇÃO DE CAMARIM E LOCAÇÃO DE PALCO PARA O ITAQUIPESCA 2015 - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do Processo Administrativo n.º 124/2015 (fls. 7) instaurado visando à contratação pública direta iniciada por **Dispensa de Licitação n.º 32/2015** – (fls. 2-13) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 169/2015** - (fls. 25-29) celebrado entre as partes acima nominadas.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços com tendas, banheiro químico, fechamento lateral, locação de gradeado, locação de camarim e locação de palco para o "Itaquipesca 2015" nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2015, conforme Cláusula Segunda - (fls. 25).

O valor estipulado para a contratação é de R$ 47.775,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sétima - (fls. 27).

O contrato foi estabelecido para vigorar pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Nona - (fls. 28).

A Equipe Técnica e o douto Ministério Público de Contas procederam à análise dos atos praticados nestas fases e emitem o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento de dispensa de licitação e da formalização contratual, consoante Análise *ANA–2ICE–18782/2016* - (fls. 132-138) e o r. Parecer *PAR-2ªPRC-24997/2017* - (fls. 139-140).

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "b" do RITC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame de mérito, que recai sobre o procedimento de dispensa de licitação e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I, *"b"*, II do regramento supra.

O procedimento de *Dispensa de Licitação n.º 32/2015* – (fls. 2-13) precede à contratação, vinculando-se ao artigo 24, IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

Acompanhado do procedimento de dispensa de licitação está a autorização para contratar, justificativa e caracterização da dispensa, a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, parecer jurídico, pesquisa de mercado, certidões negativas de débitos e ratificação da dispensa dada pelo ordenador de despesas.

Com relação ao instrumento de *Contrato Administrativo nº 169/2015* - (fls. 35-29) vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55 e o comprovante da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

Como objeto, o pacto visa à prestação de serviços com tendas, banheiro químico, fechamento lateral, locação de gradeado, locação de camarim e locação de palco para o "Itaquipesca 2015" nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2015, tendo como prazo de vigência o período de 60 (sessenta) dias, sujeito a prorrogação – Cláusulas Segunda e Nona – fls. 25 e 28.

O valor estipulado para a contratação é de R$ 47.775,00 (quarenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais), conforme consignado na Cláusula Sétima - (fls. 27).

Após análise dos autos, o Corpo Técnico entende que todos os atos praticados estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação - (fls. 137), *verbis:*

> *"Diante do exposto, concluímos pela:*

a) Regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por Dispensa de Licitação nº 32/2015 realizado pelo Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), nos termos do inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.
b) Regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 169/2015, celebrado entre o Município de Itaquiraí (CNPJ nº 15.403.041/0001-04), como contratante, e, de outro lado, a empresa Guimarães Barbosa - me (CNPJ nº 10.437.368/0001-75), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 60/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, *in verbis:* (fls. 140)

> *"A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:*
> *I – Pela REGULARIDADE do procedimento de dispensa de licitação, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 0169/2015, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II da Resolução Normativa TC/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013."*

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento de dispensa de licitação e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento de **Dispensa de Licitação n.º 32/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 169/2015** celebrado entre o **Município de Itaquirai/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Ricardo Fávaro Neto, CPF/MF nº 328.742.359-20, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Guimarães Barbosa - ME**, CNPJ/MF nº 10.437.368/0001-75, representada pelo Senhor Guimarães Barbosa, CPF/MF nº

516.374.331-53, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, *"b"* e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de novembro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator